

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Legislação

Federal

MINERAÇÃO

Resolução altera prazo para descaracterização de barragens a montante

A Resolução nº 13 de 2019, criada pela Agência Nacional de Mineração, estabelece medidas regulatórias objetivando assegurar a estabilidade de barragens de mineração. A Resolução reitera a proibição, em todo o território nacional, da utilização do método de alteamento de barragens “a montante” ou desconhecidos. O método “a montante” é definido quando os maciços de alteamento se apoiam sobre o próprio rejeito ou sedimento previamente lançado e depositado. Ademais, a Resolução também estabelece métodos de segurança de barragens e outras providências relacionadas, com o objetivo de reduzir o risco de rompimento.

Dentre as mudanças regulatórias, destaca-se a especificação de quais estruturas deverão ser desativadas ou removidas da Zona de Autossalvamento (ZAS) - área mínima de 10 km a

partir da estrutura principal do empreendimento, em que não há tempo suficiente para uma intervenção das autoridades em caso de acidente. Estas compreendem atividades administrativas, de vivência, de saúde e de recreação; barragens de mineração ou estruturas vinculadas ao processo operacional de mineração para armazenamento de efluentes líquidos, situadas imediatamente à jusante da barragem de mineração; e uso, manipulação ou armazenamento de fontes radioativas.

A principal alteração realizada é a dilação dos prazos para cumprimento de suas obrigações pelos empreendedores. Para a desativação completa das barragens a montante, os prazos foram prorrogados até setembro de 2027. Antes, o prazo ia até 2023.

A Resolução pode ser encontrada [aqui](#).

CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Resolução altera documentação necessária para concessão do crédito rural

O Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro baixou a Resolução nº 8, de 1 de agosto de 2019, que dispõe acerca da forma de atendimento do art. 78-A, do Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012). Tal dispositivo indica que, após a data limite, as instituições financeiras só concederão

crédito agrícola para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Com a Resolução, o Serviço Florestal esclarece que “o Recibo de Inscrição do Cadastro Ambiental Rural

está vinculado ao imóvel rural e é o instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012”.

Esse dispositivo não limita o poder das instituições financeiras de exigir outros documentos que considere necessários para a sua tomada de decisão

Estadual

MINERAÇÃO

Resolução Conjunta define a composição do descaracterização de barragens

Os órgãos ambientais de Minas Gerais (SEMAD, FEAM, IEF e IGAM), estabeleceram, através da Resolução Conjunta de nº 2.827, publicada em 25 de julho de 2019, a composição dos membros do comitê criado pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.784, de 21 de março 2019, que estabelecerá as diretrizes para descaracterização de barragens com alteamento a montante no estado de Minas Gerais. Além de diretrizes, a Resolução ainda dispõe sobre premissas e termos de referência para

de concessão do crédito, inclusive documentos hábeis à demonstração do cumprimento das obrigações legais ambientais, sendo certo apenas que a inscrição no CAR é o **documento mínimo** hábil a comprovar o cumprimento do artigo 78-A.

Esta Resolução pode ser encontrada [aqui](#).

comitê responsável pelas diretrizes para a

a descaracterização destas categorias de barragem, que têm o mesmo método construtivo das estruturas que se romperam em Mariana (2015) e em Brumadinho (2019).

O comitê será composto por 19 membros, com formações técnicas diversificadas, e terá o prazo de 120 dias para conclusão dos trabalhos.

Esta resolução pode ser encontrada [aqui](#).

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Deliberação Normativa prorroga prazos de validade de licenças

O Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais (COPAM) estabeleceu a Deliberação Normativa nº 233/2019 que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade das licenças de operação no âmbito estadual, conforme o disposto no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, o qual dispõe sobre a regularização ambiental no estado.

Com a Deliberação, ficam prorrogados para dez anos, mediante requerimento do empreendedor e após deferimento da respectiva Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM, os prazos de validade das licenças de operação em vigência, inclusive corretivas, revalidações e renovações destas licenças, com prazos de validade inferiores, contados a partir da emissão da licença.

O pedido de prorrogação deverá ser realizado na SUPRAM com antecedência mínima de até 150 dias da data de expiração do prazo de validade da licença, junto à comprovação de cumprimento das condicionantes estabelecidas. A prorrogação também abrange o prazo das autorizações para intervenção ambiental vinculadas à licença de operação.

Além disso, a norma estabelece que o prazo de validade da licença prorrogada será reduzido em dois anos a cada infração administrativa grave ou gravíssima cometida pelo empreendedor.

Esta Deliberação pode ser encontrada [aqui](#).

Projetos de Lei

CRIMES AMBIENTAIS

Projeto de Lei prevê possibilidade de indiciamento de pessoa jurídica por crime ambiental

Em 04 julho de 2019 foi proposto o Projeto de Lei nº 3.911/2019, que dispõe sobre o indiciamento de pessoas jurídicas em crimes ambientais por meio de inclusão do art. 79-B à Lei nº 9.605/ 1998, a qual versa sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

De acordo com essa regulamentação do indiciamento de pessoa jurídica nos casos da prática de crimes ambientais, o representante legal da pessoa jurídica seria indiciado junto a ela quando utilizar a empresa para fins ilícitos, e poderá ser afastado, preventivamente, de suas funções.

Tal Projeto de Lei pode ser encontrado [aqui](#).

ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL

Projeto de Lei traz novas regulamentações a respeito de avaliação de impacto ambiental

Em 11 de julho de 2019 foi proposto o Projeto de Lei nº 4.093 de 2019, que dispõe sobre mecanismos de avaliação de impactos ambientais, estabelecendo critérios para a exigência, conteúdo, elaboração, apresentação e discussão da avaliação de impactos ambientais e para o licenciamento de empreendimentos potencialmente causadores de poluição ou outra forma de degradação ambiental.

A Lei em proposta estabelece que, para planos e programas que envolvam a implantação futura de empreendimentos que demandem Estudo de Impacto Ambiental (EIA), é obrigatória a prévia

aprovação de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). O Projeto também prevê a apresentação de Relatório Ambiental Preliminar (RAP) para a definição efetivamente fundamentada sobre a exigibilidade, ou não, de EIA.

Além disso, o Projeto estabelece regras rigorosas quanto à participação pública e publicização do licenciamento ambiental. Em todas as fases mais relevantes, os procedimentos de consulta pública passam a ser obrigatórios.

O Projeto de Lei pode ser encontrado [aqui](#).

Notícias

DESMATAMENTO

Incêndios florestais agravam crise do desmatamento na Amazônia

No dia 10 de agosto, fazendeiros e grileiros do entorno da BR-163, uma das regiões de maior conflito na Amazônia brasileira, programaram o “Dia do Fogo”. Na data, atearam fogo na floresta, deliberadamente, como manifesto político. Foram detectados focos em áreas protegidas, indígenas, urbanas, florestas, pastagens, agricultura entre outros.

Segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, na data marcada, no sudoeste do Pará, foram registrados 124 focos de incêndio, representando um aumento de 300% das queimadas. No dia seguinte, o número saltou para 203. Em Altamira, as estatísticas mostraram 743% de aumento, com 194 focos de incêndio. No domingo,

chegaram a 237. O fogo se estendeu pelos Estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, chegando à tríplice fronteira entre Brasil, Bolívia e Paraguai. A forte fumaça, transportada pelo vento, chegou a escurecer os céus da cidade de São Paulo, em 19 de agosto de 2019.

O Brasil sofre um número recorde de incêndios. Entre janeiro e a semana do dia 12 de agosto de 2019, o crescimento foi de quase 84% quando comparado ao mesmo período de 2018, sendo o ritmo mais alto registrado desde 2013.

Algumas notícias sobre o tema podem ser encontradas [aqui](#), [aqui](#), [aqui](#) e [aqui](#).

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Decreto permite que policiais e bombeiros passem a atuar em unidades de conservação

O decreto nº 9.940, publicado em 25 de julho de 2019 pelo Presidente da República, permite que policiais e bombeiros atuem em unidades de conservação do país.

Em maio, o ministro do Meio Ambiente havia confirmado a intenção do governo de contratar policiais militares para fiscalizarem, em horários de folga, as unidades federais de proteção ambiental. O

Decreto publicado permite que os policiais militares inativos possam gerir as unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, o que preencheria o lugar dos servidores da carreira. O mesmo decreto também permite que os policiais e bombeiros atuem em escolas cívico-militares.

Essa notícia pode ser encontrada [aqui](#).

MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Apenas 10% dos subsídios de combustíveis fósseis poderia pagar pela transição verde

Redirecionar para as energias renováveis apenas 10 a 30% dos grandes subsídios voltados aos combustíveis fósseis desencadearia uma nova revolução no setor da energia limpa, de acordo com novo relatório do International Institute for Sustainable Development (IISD). Isso reduziria significativamente as emissões de carbono que estão impulsionando a crise climática.

energias renováveis contam com US\$ 100 bilhões. A nova análise do IISD demonstra que, ao redirecionar os subsídios, a energia limpa se tornaria a mais barata disponível, instigando um rápido crescimento global. Um outro estudo do mesmo instituto, analisando 20 países, revelou que, com 30% dos subsídios, haveria uma redução de 11% a 18% das emissões de gases de efeito estufa.

Carvão, petróleo e gás recebem mais de US\$ 370 bilhões por ano a título de incentivos, enquanto as

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

ENERGIAS RENOVÁVEIS

Onda de autoprodução impulsiona mercado de renováveis

No Brasil, a autoprodução de energia elétrica é algo que já é praticado há muito tempo. Contudo, uma nova onda de investimentos em autoprodução, tanto em grande como pequena escala, tem surgido no setor elétrico. Grupos multinacionais como Honda e McDonald's, alinhando suas estratégias a opções mais sustentáveis, têm buscado investir na autoprodução com fontes renováveis.

A autoprodução consiste em um consumidor investir na construção de uma usina, assumindo todos os riscos que envolvem o projeto. Assim, tem-se a vantagem de não pagar encargos setoriais, além da possibilidade de vender a energia não consumida no mercado.

A decisão destes investimentos, contudo, continua sendo financeira, considerando a percepção de que o custo das renováveis estão cada vez menores. Além disso, as empresas também buscam estabilidade e previsibilidade em seus custos fixos, aspectos que são oferecidos pela autoprodução com energia limpa. Esse movimento se torna possível sem penalizar a competitividade dos grupos econômicos envolvidos, justamente pelo barateamento das energias renováveis.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

ENERGIA SOLAR

Relatório indica que Brasil é o mercado fotovoltaico mais interessante da América Latina

Em um relatório publicado pela Wood Mackenzie Power & Renewables, consultoria que fornece dados e pesquisas acerca de diversos setores energéticos, as instalações solares no Brasil terão uma alta de 114,5 GW este ano, subindo 17,5% em relação à 2018. A expectativa é de que, a partir de 2020, as instalações anuais subam para cerca de 125 GW por ano.

O estudo mostra que, na América Latina, o Brasil parece ser hoje o mercado mais interessante, com

Power Purchase Agreements (contratos de compra e venda de energia elétrica) leiloados com distribuidores e contratos de mercado livre com grandes consumidores em oferta. Em um dos leilões, o Brasil ultrapassou o México, com o menor preço encontrado no mundo. Ainda de acordo com o relatório, os leilões continuarão a ser o moto do crescimento em muitos mercados fotovoltaicos globais.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

ENERGIA DE BIOMASSA

Biomassa de cana ganha fôlego com RenovaBio

A Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), que entrará em vigor em janeiro de 2020, e uma portaria publicada em junho pelo Ministério de Minas e Energia, que regulamenta o processo de enquadramento de projetos prioritários no setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis para emissão de debêntures incentivadas, têm o potencial de ampliar em quase 60%, até 2030, a geração elétrica obtida com a biomassa, resultante da moagem da cana-de-açúcar.

Segundo cálculos da União da Indústria de Cana-de-Açúcar (Unica), o aproveitamento pleno da biomassa teria o potencial para gerar 142 mil GWh – e essa geração não ocorreria somente por falta de estímulos

adequados, como um modelo de contratação no mercado regulado diferente dos combustíveis fósseis, e pelos baixos limites atuais de volume máximo que uma geradora pode comercializar.

Acredita-se que as medidas governamentais irão destravar investimentos e proporcionar maior produção de etanol, disponibilizando mais biomassa para a geração de energia. Os incentivos governamentais também devem estimular o investimento na geração de eletricidade a partir do biogás, obtido a partir do aproveitamento da vinhaça, resíduo da destilação da cana rico em metano.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

CONAMA

Governo federal anuncia entidades habilitadas para comporem o CONAMA

O Ministério do Meio Ambiente (MMA), no dia 7 de agosto de 2019, tornou oficial quais as entidades que vão integrar o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). O Conselho é o principal órgão consultivo da pasta, responsável pelo estabelecimento de critérios referentes ao licenciamento ambiental como também de normas para a preservação do meio ambiente.

foram sorteadas em julho, sendo que quatro entidades inicialmente sorteadas não foram as mesmas habilitadas pelo ministério. As entidades ambientalistas serão sorteadas anualmente, enquanto os membros dos governos estaduais e municipais, e também as confederações empresariais, serão substituídos ao final de cada mandato pela ordem sorteada em julho.

As ONGs e associações para compor o Conselho

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

Jurisprudência

CÓDIGO FLORESTAL

Dezoito meses após julgamento, Supremo publica acórdão do Código Florestal

No dia 12 de agosto de 2019, o Supremo Tribunal Federal publicou o acórdão das quatro ações diretas de inconstitucionalidade – ADIs nº 4.901, 4.902, 4.903 e 4.937, além da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 42 - que foram ajuizadas sobre o Código Florestal brasileiro, constante da Lei nº 12.651/2012. Em fevereiro de 2018, o STF julgou as ações parcialmente procedentes para reconhecer a constitucionalidade da maioria dos dispositivos do código, sendo que foi adotada uma interpretação conforme a Constituição em alguns casos.

A publicação do acórdão era aguardada ansiosamente pois o documento contém as longas razões do julgamento do Supremo, que tratou de

aspectos importantes de institutos do direito ambiental brasileiro, tais como o princípio da vedação do retrocesso ambiental. Além disso, o julgamento adotou conceitos inovadores como o de “identidade ecológica”, cuja aplicação não ficou clara durante os votos da sessão. Esse conceito é relevante porque restringe a possibilidade de compensação de reserva legal entre imóveis com a mesma *identidade ecológica*, além de pertencerem ao mesmo bioma. Entretanto, o texto do acórdão é vago e não esclarece as dúvidas na interpretação desse conceito.

A notícia a respeito do acórdão pode ser encontrada [aqui](#). O acórdão pode ser encontrado [aqui](#).

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CAROLINE DIHL PROLO
E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA
E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

TÁBATA BOCCANERA GUERRA DE OLIVEIRA
E-mail: toliveira@stoccheforbes.com.br

THAIS DE CASTRO STOPPE
E-mail: tstoppe@stoccheforbes.com.br

ALEXANDRA BERNARDINI CANTARELLI
E-mail: acantarelli@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, S2 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ
+55 21 3609-7900

Brasília

SCS/Quadra 09 • Bloco C • 10º andar
70308-200 • Brasília • DF
+55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br